



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9000 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

EDITAL Nº 07/2023

Processo nº 23087.001838/2023-16

Estabelece datas, normas e procedimentos sobre o processo de eleição para Diretor e Vice-Diretor do Campus Poços de Caldas da UNIFAL-MG.

A Comissão Eleitoral, instituída pela PORTARIA nº 1184 de 30 de junho de 2022, que alterou a PORTARIA nº 417 de 14 de março de 2022, comunica que está aberto o processo para eleição de Diretor e Vice-Diretor do Campus Poços de Caldas da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos termos das Resoluções nº 019/2011, de 08/04/2011 e nº 08/2017, de 18/05/2017, do Conselho Universitário da UNIFAL-MG – CONSUNI, do Regimento Geral da UNIFAL-MG, e demais legislações em vigor, nas condições deste Edital:

1 – DAS INSCRIÇÕES:

1.1 As inscrições serão realizadas na modalidade de chapa, contendo o titular e seu respectivo suplente, por meio do envio dos documentos exigidos devidamente assinados, escaneados e anexados a um novo processo e enviados via Sistema Eletrônico de Informações – SEI – UNIFAL-MG à Comissão Eleitoral, por meio da Unidade no SEI a ser criada após publicação da portaria; entre 13 de junho e 20 de junho 2023, no horário de 08h00min de 13/06/2023 até às 23h59min do dia 20/06/2023. Somente serão acatadas inscrições enviadas até a data e horário estipulados acima.

1.2 Poderá candidatar-se à eleição para Diretor e Vice-Diretor o membro do quadro efetivo da carreira docente, com regime de dedicação exclusiva, com lotação em Unidade Acadêmica pertencente ao Campus Poços de Caldas, a contar do início do processo eleitoral.

1.3 Não poderá candidatar-se à eleição para Diretor e Vice-Diretor do Campus Poços de Caldas:

a) O(A) docente afastado(a) de forma integral;

b) O(A) ocupante da função de Diretor em segundo mandato consecutivo (Resolução 45/2023 - CONSUNI).

1.3.1 Considera-se afastamento integral aquele concedido ao servidor: a) para servir em outro órgão ou entidade (cedido); b) para o exercício de mandato eletivo; c) para estudo ou missão no exterior; d) para participação em programas de pós-graduação Stricto Sensu no país (desde que afastados totalmente); e) em decorrência de licença por motivo de afastamento do (a) cônjuge ou companheiro (a); f) para tratar de interesses particulares e g) para desempenho de mandato classista.

1.4 O docente integrante da Comissão Eleitoral não poderá compor chapa como candidato à Direção do Campus Poços de Caldas.

1.5 As inscrições serão feitas por chapas, cabendo aos candidatos(as) à Direção e Vice-Direção do Campus Poços de Caldas enviar à Comissão Eleitoral, por meio da Unidade no SEI a ser criada após publicação da portaria, os seguintes documentos:

a) requerimento de inscrição, conforme anexo I deste edital, assinado eletronicamente pelos candidatos a Diretor e Vice-Diretor;

b) comprovante tempo de lotação em Unidade Acadêmica pertencente ao Campus Poços de Caldas;

c) plano de trabalho contendo, no máximo, 05 (cinco) páginas.

d) 1 (uma) via do Currículo Lattes.

2 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA

2.1 A Comissão Eleitoral publicará a relação das inscrições das chapas no dia 21 de junho de 2023, por meio do SEI e de publicação na página das eleições da UNIFAL-MG, no endereço: <https://www.unifal-mg.edu.br/eleicoes/>.

2.2 Qualquer membro da Comunidade Universitária poderá, fundamentadamente, fazer a impugnação de candidato que não satisfaça os requisitos estabelecidos por este edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação dos registros das candidaturas, por meio do formulário próprio, disponível no anexo II, e encaminhar à Comissão Eleitoral por meio da Unidade no SEI a ser criada após publicação da portaria, a partir das 08h00min do dia 22/06/2023 até às 23h59m de 23/06/2023.

2.2.1 Entende-se por Comunidade Universitária os corpos docente, técnico administrativo em educação e discente, diversificados em função das respectivas atribuições, e unificados nos princípios e objetivos da Instituição, conforme Art. 136 do Regimento Geral da UNIFAL-MG.

2.3 O pedido de impugnação a que se refere o item 2.2 será apreciado pela Comissão Eleitoral observando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo publicada a decisão da Comissão Eleitoral por meio da Unidade no SEI a ser criada após publicação da portaria, e na página das eleições da UNIFAL-MG.

2.4 Havendo procedência da impugnação, renúncia, falecimento de candidato(a) ou qualquer outra questão que o(a) impossibilite de concorrer ao pleito, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados das ocorrências, por meio do SEI e de publicação na página das eleições da UNIFAL-MG.

2.4.1 Em não havendo outro(a) candidato(a) inscrito(a), após o vencimento do prazo de inscrições, abrir-se-á novo prazo para registros de candidaturas, de acordo com as regras estabelecidas neste edital ou em outros editais aditivos que, porventura, venham a ser publicados.

3 – DO VOTO

3.1 A votação da chapa composta por um candidato a Diretor e um a Vice-Diretor do Campus Poços de Caldas será efetuada por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela UNIFAL-MG, com link, login e senha a serem enviados por e-mail aos possíveis votantes no dia do pleito, antes do horário de abertura da

cabine eletrônica de votação. As instruções para votação devem ser consultadas por todos no link <https://www.unifal-mg.edu.br/eleicoes/>.

3.2 São eleitores:

3.2.1 Todos(as) os(as) docentes lotados(as) em Unidade Acadêmica pertencente ao Campus Poços de Caldas, quais sejam: integrantes do quadro efetivo, substitutos(as), visitantes e de outras categorias nos termos da legislação vigente.

3.2.2 Todos(as) os(as) discentes do Campus Poços de Caldas, regulares ou especiais, exceto discentes em trancamento de matrícula.

3.2.3 Todos(as) os(as) técnicos administrativos em educação lotados(as) no Campus Poços de Caldas ou em Unidade Acadêmica pertencente ao Campus Poços de Caldas na data da eleição.

3.3 O(A) eleitor(a) receberá antecipadamente as informações por e-mail (id do eleitor, senha e link da eleição).

3.4 É vedado ao Sistema, registrar mais de um voto por matrícula.

3.4.1 O(A) eleitor(a) que pertencer a mais de um segmento da Comunidade Universitária, no âmbito do Campus Poços de Caldas, terá direito a um único voto, ou seja, sendo o eleitor servidor e discente votará apenas como servidor.

3.4.2 O(A) eleitor(a) que pertencer ao segmento discente matriculado em mais de um curso terá direito a apenas um voto.

3.5 A Comissão Eleitoral divulgará a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral até o dia 22/06/2023, por meio do SEI e de publicação na página das eleições da UNIFAL-MG.

3.5.1 É garantido, a qualquer membro da Comunidade Universitária de forma fundamentada, o direito de requerer a impugnação de nomes desta lista, por meio de processo direcionado à Comissão Eleitoral por meio da Unidade no SEI a ser criada após publicação da portaria, a partir das 08h00min do dia 23/06/2023 até às 23h59m do dia 24/06/2023.

3.5.2 Havendo solicitação de impugnação de nomes da lista do Colégio Eleitoral, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados das análises até o dia 26/06/2023, por meio do SEI e de publicação na página das eleições da UNIFAL-MG.

4 – DA CAMPANHA

4.1 A campanha eleitoral de cada chapa poderá ser iniciada após a publicação da aceitação do registro das candidaturas no dia 21 de junho de 2023.

4.2 As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, documentos, e-mails, redes sociais, panfletos, “lives” e reuniões online, de modo a preservar a lisura do pleito.

4.3 Não será permitida a propaganda por meio de afixação de qualquer tipo de material publicitário, faixas, placas ou inscrições ou pichações em portas, janelas e paredes de qualquer prédio público pertencentes à UNIFAL-MG, ou não.

4.4 É proibida a divulgação de candidaturas por meio de entrevistas, programas e fotos em material institucional.

4.5 Não será permitido o uso de outdoors, bem como de propaganda sonora dentro do Campus Poços de Caldas.

4.6 Ficam proibidos a abordagem e o convencimento de eleitores(as), bem como a prática de “Boca de Urna”, no dia da eleição.

4.7 Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos(as) candidatos(as) e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos públicos.

4.8 A campanha eleitoral encerrar-se-á às 23 horas e 59 minutos do dia 04/07/2023.

5 – DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO

5.1 A eleição será realizada no dia 05 de julho de 2023, das 09h00min às 23h59min. A votação será efetuada por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela UNIFAL-MG, com link, login e senha a serem enviados por e-mail aos possíveis votantes no dia do pleito, antes do horário de abertura da cabine eletrônica de votação. As instruções para votação devem ser consultadas por todos no link <https://www.unifal-mg.edu.br/eleicoes/>.

5.2 Caso ocorra queda de energia ou de conectividade no dia do pleito, o sistema ficará inacessível. No caso de uma queda PARCIAL, o horário de votação será prorrogado pelo período equivalente à duração da queda no dia 05 de julho de 2023. Em caso de uma queda TOTAL, o pleito será no dia de 06 de julho de 2023 no mesmo horário.

6 – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

6.1 A apuração dos votos será realizada a partir do dia 06 de julho de 2023 no sistema eletrônico de votação da UNIFAL-MG.

6.2 A contagem final dos votos será calculada, proporcionalmente, para cada chapa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_x = \frac{nVTD}{nTD} \times 80 + \frac{nVA}{ntA} \times 20$$

Sendo:

V_x = nº de votos proporcionalizados da chapa.

$nVTD$ = nº de votos dos técnicos administrativos em educação e docentes.

nVA = nº de votos dos discentes.

nTD = nº total de técnicos administrativos em educação e docentes.

ntA = nº total de discentes.

6.3 Em caso de candidatura única, a eleição se dará por referendo, manifestando-se necessariamente a Comunidade Universitária no sentido de aceitá-la ou não, sendo considerados eleitos(as) os(as) candidatos(as) à função de Diretor e de Vice-Diretor se a chapa obtiver percentual superior a 50% dos votos válidos "SIM", não computados os votos brancos e nulos.

6.3.1 A mesma fórmula do artigo 6.2 deverá ser utilizada na apuração do referendo, sendo:

$V_x = n^\circ$ de votos proporcionalizados de votos "SIM".

$n_{VTD} = n^\circ$ de votos "SIM" dos técnicos administrativos em educação e docentes.

$n_{VA} = n^\circ$ de votos "SIM" dos alunos.

$n_{TD} = n^\circ$ total de técnicos administrativos em educação e docentes.

$n_{TA} = n^\circ$ total de alunos.

6.3.2 Na hipótese de rejeição, deverá iniciar-se um novo processo eleitoral, no prazo máximo de 10 (dez) dias letivos, com reabertura de inscrições de chapas. A Comissão Eleitoral publicará um novo calendário das etapas do novo pleito.

6.4 No caso de empate, será considerada eleita a chapa em que o(a) candidato(a) à função de Diretor tiver maior tempo de lotação em Unidade Acadêmica pertencente ao Campus Poços de Caldas.

6.5 A publicação da apuração dos votos será feita por meio do SEI, de publicação na página das eleições da UNIFAL-MG e na página do Campus Poços de Caldas no dia 06 de julho de 2023.

6.6 Após a publicação do resultado da eleição, qualquer candidato (a) poderá recorrer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral, por meio de ofício encaminhado à Comissão Eleitoral por meio da Unidade no SEI a ser criada após publicação da portaria.

6.6.1 A Comissão Eleitoral decidirá sobre recurso no prazo de até 05 (cinco) dias.

6.6.2 Dos atos da Comissão Eleitoral cabem recursos ao Conselho Universitário da UNIFAL-MG. Os recursos serão interpostos, via documento anexo no SEI, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da prática do ato e encaminhados à Secretaria Geral da UNIFAL-MG.

6.8 – A homologação do resultado da eleição, após julgamento de recursos, se dará até o dia 10 de julho de 2023.

7 – DA POSSE

7.1 Eleitos Diretor e Vice-Diretor do Campus Poços de Caldas, a Comissão Eleitoral enviará, via SEI, a documentação relativa ao processo eleitoral ao Diretor do Campus em exercício, para que este, em até 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento, encaminhe o resultado ao Reitor para fins de nomeação.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Cronograma das atividades que envolvem este Edital encontra-se no anexo III.

8.2 O Processo eleitoral em questão é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de todos os órgãos da UNIFAL-MG.

8.3 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, em primeira instância, e pelo Conselho Universitário da UNIFAL-MG, em segunda instância.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Henrique Costa, Presidente**, em 02/06/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1008423** e o código CRC **7E578838**.

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CAMPUS POÇOS DE CALDAS – UNIFAL-MG EDITAL 07/2023

À COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÃO PARA DIREÇÃO DO CAMPUS POÇOS DE CALDAS - EDITAL Nº 07/2023

Eu, _____ professor(a) do _____, do Campus _____, na qualidade de representante da chapa, venho requerer a inscrição no processo de eleição à função de DIRETOR e VICE-DIRETOR do CAMPUS POÇOS DE CALDAS, conforme abaixo:

NOME DA CHAPA: _____

NOME DOS CANDIDATOS FUNÇÃO

1 – DIRETOR: _____

2 – VICE-DIRETOR: _____

Poços de Caldas, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante da Chapa

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE RECURSO CONTRA DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA O PROCESSO ELEITORAL DE DIRETOR E DE VICE-DIRETOR DO CAMPUS POÇOS DE CALDAS - UNIFAL-MG – EDITAL 07/2023.

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, na qualidade de membro da Comunidade Universitária, enquanto () docente () TAE () discente, venho requerer recurso contra a seguinte decisão da Comissão Eleitoral em relação ao processo eleitoral de DIRETOR e de VICE-DIRETOR do Campus Poços de Caldas:

NOME DA CHAPA: _____

() Recurso ao DEFERIMENTO () Recurso ao INDEFERIMENTO

Justificativa:

Poços de Caldas, ____ de _____ de 2023.

ANEXO III - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PROCESSO ELEITORAL PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR E DE VICE-DIRETOR DO CAMPUS POÇOS DE CALDAS - UNIFAL-MG – EDITAL 07/2023

DATA	ATIVIDADE
12/06/2023	Publicação do Edital
13/06/2023 a 20/06/2023	Período de inscrições das chapas
21/06/2023	Divulgação das inscrições deferidas Divulgação do plano de trabalho dos candidatos Início da Campanha Eleitoral
22/06/2023 a 23/06/2023	Período de impugnação de candidaturas
22/06/2023	Publicação da listagem do colégio eleitoral

04/07/2023	Fim da campanha eleitoral
05/07/2023	VOTAÇÃO
06/07/2023	Apuração dos votos
06/07/2023	Publicação do resultado da eleição
07/07/2023 a 08/07/2023	Período de recursos ao resultado
Até 10/07/2023	Homologação do resultado